

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.669 DE 18 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO (PSS) PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para áreas do Município, na forma do que segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
FARMACÊUTICO	20 HORAS SEMANAIS	01
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS SEMANAIS	03
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	03

§ 1º - Os cargos previstos no *caput* deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 3º - Do total de vagas ofertadas, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ




compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência aos termos legais.

Art. 2º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com o art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público, sendo que ao seu término do prazo, não haverá direito a indenizações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE ABRIL DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal